

Legal Alert

As medidas fiscais de apoio às micro, pequenas e médias empresas no quadro de resposta ao novo SARS-CoV-2 e à doença COVID-19

ago. 2020



Foi publicado no passado dia 31 de Julho de 2020 a Lei n.º 29/2020, de 31 de Julho, relativa às medidas fiscais de apoio às micro, pequenas e médias empresas no quadro de resposta ao novo SARS-CoV-2 e à doença COVID-19, que entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Com a entrada em vigor da referida lei, as entidades classificadas como cooperativas ou como micro, pequenas e médias empresas nos termos da legislação aplicável, podem ficar dispensadas do pagamento por conta e do pagamento especial por conta previstos no

Código do IRC. As entidades abrangidas pela dispensa que o pretendam fazer, podem efetuar os pagamentos por conta nos prazos legalmente fixados (31 de Agosto, no ano de 2020, para o 1º pagamento, no mês de Setembro e 15 de Dezembro para os pagamentos por conta; Durante o mês de Março, ou em duas prestações durante os meses de Março e Outubro para o pagamento especial por conta).

A Lei n.º 29/2020, de 31 de Julho, concedeu ainda às entidades classificadas como cooperativas ou como micro, pequenas e médias empresas nos



**REDE DE SERVIÇOS
DE ADVOCACIA - LP**
LEGAL SERVICES
NETWORK - PL

RAPOSO SUBTIL E ASSOCIADOS, SP, RL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Law Firm

termos da legislação aplicável a possibilidade de solicitar o reembolso integral do pagamento especial por conta que ainda não tenha sido deduzido à coleta de IRC até ao ano de 2019, podendo fazê-lo sem a obrigação de cumprir com o prazo legalmente estabelecido para o efeito - prazo de 90 dias após o término do 6.º período de tributação seguinte ao que respeita o pagamento especial por conta. Importa referir que de acordo com as regras estabelecidas no Código do IRC, o reembolso deve ser solicitado por requerimento dirigido ao chefe do serviço de finanças da área da sede, direção efetiva ou estabelecimento estável onde está centralizada a contabilidade.

Por fim, a referida lei estabelece ainda um prazo máximo de 15 dias, após a entrega da respetiva declaração pelo sujeito passivo, para a Administração fiscal proceder ao reembolso do IVA, IRS e IRC sempre que o montante de retenções na fonte, pagamentos por conta ou liquidações de IVA forem superiores ao imposto devido.

A Lei n.º 29/2020, de 31 de Julho deverá ser regulamentada pelo Governo e vigorará até ao final do ano em que cessem as medidas excepcionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2 e à doença COVID-19.

A RSA LP nasceu da determinação da Raposo Subtil e Associados, Sociedade de Advogados RL unir, através de várias parcerias, Advogados de referência em países que partilham entre si a língua portuguesa. Actualmente, a marca RSA LP faz-se representar através de vários escritórios em Portugal, Angola, Brasil, Cabo Verde, Macau, Moçambique e São Tomé e Príncipe.

A RSA LP constitui uma base de colaboração, cooperação e aproveitamento de sinergias decorrentes das competências especializadas dos seus parceiros, nos diferentes ordenamentos jurídicos, com inúmeras vantagens para os clientes. Desta forma, inseridos no âmbito da RSA LP, os clientes podem ter acesso a um conjunto de serviços jurídicos especializados e de excelência, prestados por profissionais competentes e dedicados que partilham entre si a Língua Portuguesa, em sete países, em três continentes.

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela RSA LP, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas.

Antes de qualquer acto ou omissão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da rede RSA LP pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

Para mais informações contacte-nos

Bernardo Marques
bernardoacmarques@gmail.com

